



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1795/93

"Autoriza e fixa os vencimentos dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - A Tabela de Vencimentos e de Gratificação de Função do Plano de Cargos e Salários dos servidores da Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Manhuaçu, passam a ser os demonstrados no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º) - Revogando-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1.993.

Manhuaçu(MG), 25 de maio de 1.993

  
ANTONIO TEODORO DUTRA - Pref/Municipal

  
REMO DE OLIVEIRA - Sec/Munic/da Administração